



Termo de Cooperação nº 01 /2017

Processo nº 3921/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO E A SERASA S.A., VISANDO A
PERMITIR A CONSULTA ÀS INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO CADASTRO DE
INADIMPLENTES DO SERASA EXPERIAN**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, por meio do Excelentíssimo Sr. neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada **DEFENSORIA**, e a **SERASA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80, com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Vice Presidente de Data Strategy, Estratégia e Gestão de Dados, Senhor **RODRIGO JOSÉ SANCHEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.887.968-4 e inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 129.509.238-79, e por sua Diretora de Operações de Dados, Captação e Gestão de Dados, Senhora **LEILA MARTINS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.940.605-4 e inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 120.454.688-60, doravante denominada **SERASA EXPERIAN** resolvem, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93 celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguem:



MOD.1963-00 1/8 – ABR/2017





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **Termo** a mútua cooperação entre as partícipes para possibilitar à **DEFENSORIA** consultar as informações constantes no cadastro de inadimplentes da **SERASA EXPERIAN**.
- 1.1.1. O acesso previsto no item 1.1. será realizado pela **DEFENSORIA** para o fim exclusivo de informar ao consumidor consultado as suas próprias informações constantes no cadastro de inadimplentes da **SERASA EXPERIAN**, permitindo-se o uso destas informações em favor dos interesses do consumidor em processo judicial ou procedimento extrajudicial.
- 1.1.2. “Na hipótese de a quantidade de consultas exceder a prevista no item 1.2., durante a vigência do presente **TERMO**, as partícipes poderão estabelecer, de comum acordo, nova cota de acessos.
- 1.2. A **DEFENSORIA** poderá realizar, gratuitamente, até 42.240 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta) consultas em 2 (dois) anos ao cadastro de inadimplentes da **SERASA EXPERIAN**.
- 1.2.1. A **DEFENSORIA** tem ciência de que o sistema de acesso ao cadastro de inadimplentes da **SERASA EXPERIAN** será bloqueado automaticamente caso a quantidade de consultas exceda o mencionado no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO

- 2.1. A **DEFENSORIA** poderá acessar o cadastro de inadimplentes com recursos próprios, mediante “Contas-Logon” e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.
- 2.2. A **DEFENSORIA** responsabiliza-se, por si, seus Defensores e Servidores, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à **SERASA EXPERIAN**, sob qualquer hipótese.
- 2.3. A **DEFENSORIA** deverá providenciar:





- a) a alteração da senha, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;
- b) o imediato cancelamento da “Conta-Logon” nos casos de desligamento de Defensor Público ou servidor ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à **SERASA EXPERIAN**.

2.3.1. Caso não sejam observadas as condições previstas nas alíneas do item 2.3., a **DEFENSORIA** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância, desde que evidenciado dolo ou culpa.

2.4. A **SERASA EXPERIAN**, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, independente de prévio aviso, bloquear a “Conta-Logon” após 60 (sessenta) dias de inatividade e excluí-la após 60 (sessenta) dias do bloqueio, ou, ainda, *resetar* as senhas ou bloquear a(s) “Conta(s)-Logon” quando necessário à segurança do sistema.

2.4.1. A **SERASA EXPERIAN** poderá vincular a “Conta-Logon” da **DEFENSORIA** ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a “Conta-Logon” somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de “Internet Protocol” (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da **DEFENSORIA**, de modo que a “Conta-Logon” seja utilizada apenas naquele ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1. Compete à **DEFENSORIA**:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste **TERMO**, tendo em vista a consecução de seu objeto;
- 3.1.2. Fornecer à **SERASA EXPERIAN** relação nominal dos servidores e/ou membros que terão acesso às informações dos consumidores, disponíveis no cadastro de inadimplentes da **SERASA EXPERIAN**;



- 3.1.3. Manter computadores com recursos necessários à interligação dos seus equipamentos aos da **SERASA EXPERIAN**;
- 3.1.4. Comunicar à **SERASA EXPERIAN** qualquer ato, falha ou problema técnico identificado que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- 3.1.5. Antes de realizar a consulta ao cadastro de inadimplentes da **SERASA EXPERIAN**, confirmar a identidade do consumidor, por meio de conferência do documento nacional de identificação;
- 3.1.6. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para o fim estabelecido no objeto deste **Termo** (Cláusula Primeira), não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, reconhecendo, ainda, que lhe é vedado:
- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio do presente instrumento, inclusive após o seu término, exceto mediante prévia e expressa autorização da **SERASA EXPERIAN**, a qual jamais será presumida;
 - b) reproduzir, salvo se para o próprio consultado, qualquer página, tela ou "e-mail" com dados oriundos da base de dados de propriedade da **SERASA EXPERIAN**;
 - c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;
 - d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com qualquer autarquia, empresa, instituição ou órgão





da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

3.2. Compete à **SERASA EXPERIAN**:

- 3.2.1. Permitir à **DEFENSORIA**, por intermédio dos membros e servidores indicados por ela, o acesso às informações de consumidores, constantes em seu cadastro de inadimplentes no momento da consulta;
- 3.2.2. Fornecer à **DEFENSORIA** a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução da consulta;
- 3.2.3. Propiciar à **DEFENSORIA** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar a consulta ao seu cadastro de inadimplentes;
- 3.2.4. Assegurar que os seus equipamentos estarão disponíveis para às consultas pela **DEFENSORIA**, conforme ajustado neste **TERMO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período mensal, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior;
- 3.2.5. Comunicar a **DEFENSORIA** qualquer ato, falha ou problema técnico identificado que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados; e,
- 3.2.6. Assegurar a integridade das informações constantes em seu cadastro de inadimplentes, tal como recebidas das respectivas fontes.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os partícipes designarão os respectivos executores deste **TERMO**, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.





4.2. Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

4.2.1. As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser remetidas à Assessoria Cível para no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000, e pelo e-mail assessoria.civel@defensoria.sp.def.br.

4.2.2. As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-000.

4.2.3. As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

4.3. As partícipes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes a este instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com as partícipes, os quais se responsabilizam, cada qual, por seu corpo técnico, inclusive pelos pagamentos de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. Este **Termo** vigorará por 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

7.1. As partícipes poderão alterar este **TERMO** a qualquer tempo, por mútuo





entendimento entre partícipes, por meio de celebração de aditivo.

- 7.2. As partícipes poderão rescindir este **TERMO** a qualquer tempo mediante prévia comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente de eventual uso indevido das informações e documentos obtidos em razão deste **TERMO**, mediante divulgação ou utilização para fins outros que não os nele definidos, é da partícipe que der causa a essa ocorrência.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partícipes.
- 8.3. A transigência de qualquer das partícipes quanto ao cumprimento, pela outra, das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.
- 8.4. As partícipes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **TERMO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 8.5. As partícipes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este **TERMO**, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partícipes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO REPASSE

- 9.1. Este **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

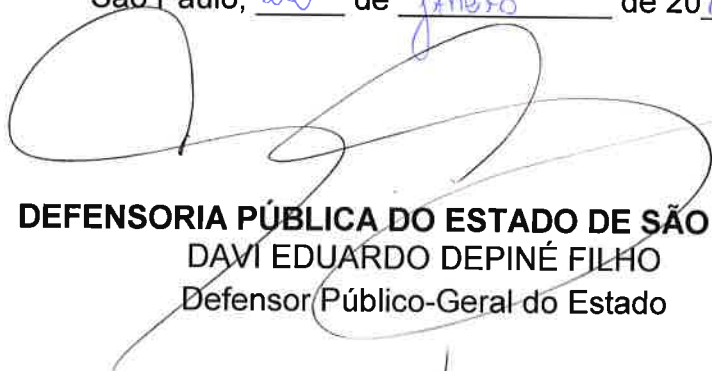


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e avençados ajustados, as partícipes firmam este **TERMO**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

SERASA S.A.



Rodrigo Sanchez
Vice-Presidente
Data Strategy

RODRIGO JOSÉ SANCHEZ

Vice Presidente de Data Strategy, Estratégia e Gestão de Dados



LEILA MARTINS

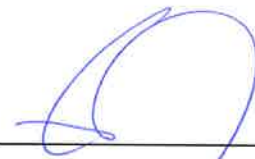
Diretora de Operações de Dados, Captação e Gestão de Dados

Testemunhas:

1. Cintia C. S. Cardoso

Nome: Cintia da Costa Silva Cardoso

CPF/MF: 341.392.288-22

2. 

Nome:

CPF/MF:

Gustavo Cavaleri Dias
Assistente Técnico I

RG: 37.062.264-6

Defensoria Pública do Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais

Entidade: Serasa S.A. Experian;

CNPJ: 62.173.620/0001-80

Endereço: Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP

Cidade: São Paulo/SP

CEP: 04068-900

Telefone: (11) 2608-5500

e-mail: gestaodeconvenios@br.experian.com

Representante: Rodrigo José Sanchez

Cargo: Vice Presidente de Data Strategy, Estratégia e Gestão de Dados

RG nº: 19.887.968-4

CPF nº: 129.509.238-79

Representante: Leila Martins

Cargo: Diretora de Operações de Dados, Captação e Gestão de Dados

RG nº: 6.940.605-4

CPF nº: 120.454.688-60

Objeto

- A mútua cooperação entre as partícipes para possibilitar à Defensoria Pública a consulta de informações existentes de seus assistidos nos cadastros de inadimplentes da Serasa Experian para uso em favor de seu interesse em medida processual.



Justificativa

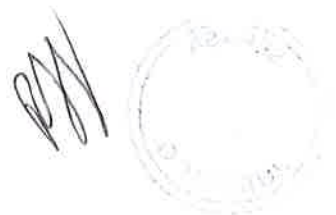
- Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando que grande parte da população não possui condições de contratar advogado, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços prestados e agilizar atendimentos.

Objetivo

- Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação e atuação processual e extraprocessual, à população hipossuficiente que buscar atendimento na Defensoria Pública com fito de informar ao consumidor consultado as suas próprias informações constantes no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, permitindo-se o uso destas informações em favor dos interesses do interessado em processo judicial ou procedimento extrajudicial, evitando-se, assim, que a Serasa tenha de prestar atendimento pessoal ao consumidor, para obtenção de tais informações.

Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Serasa S.A.



Descrição das atribuições das partícipes

A Defensoria Pública poderá realizar com recursos próprios, gratuitamente, até 42.240 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta) consultas em 2 (dois) anos ao cadastro de inadimplentes da Serasa Experian mediante "Contas-Logon" e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário, devendo a Defensoria responsabiliza-se, por si, seus Defensores e Servidores, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à Serasa Experian, sob qualquer hipótese.

Compete à Defensoria Pública:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, tendo em vista a consecução de seu objeto;
- Fornecer à Serasa Experian relação nominal dos servidores e/ou membros que terão acesso às informações dos consumidores, disponíveis no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian;
- Manter computadores com recursos necessários à interligação dos seus equipamentos aos da Serasa Experian;
- Comunicar à Serasa Experian qualquer ato, falha ou problema técnico identificado que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- Antes de realizar a consulta ao cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, confirmar a identidade do consumidor, por meio de conferência do documento nacional de identificação;



Le

[Signature]

[Signature]

- Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para o fim estabelecido no objeto desta parceria, nos moldes da minuta, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, reconhecendo, ainda, que lhe é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio do presente instrumento, inclusive após o seu término, exceto mediante prévia e expressa autorização da Serasa Experian, a qual jamais será presumida;

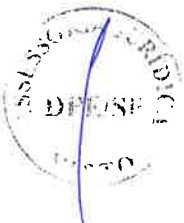
b) reproduzir, salvo se para o próprio consultado, qualquer página, tela ou "e-mail" com dados oriundos da base de dados de propriedade da Serasa Experian;

c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com qualquer autarquia, empresa, instituição ou órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Compete à Serasa Experian:

- Permitir à Defensoria Pública, por intermédio dos membros e servidores indicados por ela, o acesso às informações de consumidores, constantes em seu cadastro de inadimplentes no momento da consulta;



- Fornecer à Defensoria Pública a especificação técnica dos recursos de informática necessários à execução da consulta;
- Propiciar à Defensoria Pública o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar a consulta ao seu cadastro de inadimplentes;
- Assegurar que os seus equipamentos estarão disponíveis para às consultas pela Defensoria Pública, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período mensal, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior;
- Comunicar a Defensoria Pública qualquer ato, falha ou problema técnico identificado que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados; e,
- Assegurar a integridade das informações constantes em seu cadastro de inadimplentes, tal como recebidas das respectivas fontes.

Público Alvo

- População hipossuficiente assistida pela Defensoria Pública do Estado.

Prazo

O convênio vigorará pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos



partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.



Rodrigo Sanchez
Vice-Presidente
Data Strategy

Rodrigo José Sanchez

Vice Presidente de Data Strategy, Estratégia e Gestão de Dados



Leila Martins

Diretora de Operações de Dados, Captação e Gestão de Dados

